

Braga, para o lugar de conservadora interina dos registos civil, predial e notária de Vila do Bispo.

Foi nomeada a licenciada Lígia Maria Mendes Carneiro, conservadora dos Registos Civil e Predial de Valença, para o lugar de conservadora-auxiliar interina da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto.

Foi nomeada a licenciada Lurdes Gomes Nogueira, conservadora dos Registos Civil e Predial de Portel, a exercer interinamente as funções de conservadora dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Évora, para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Reguengos de Monsaraz e exonerada à data da posse no novo lugar.

Foi nomeada a licenciada Maria da Glória Melo Alves, conservadora dos Registos Civil e Predial de Montalegre, para o lugar de conservadora do Registo Civil de Mirandela e exonerada à data da posse no novo lugar.

Foi nomeada a licenciada Maria Isabel da Rocha Azevedo Constanção, conservadora dos Registos Civil e Predial de Alijó, para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Paredes de Coura e exonerada à data da posse no novo lugar.

Foi nomeada a licenciada Mariana Andréa Godinho Lancastre, adjunta do conservador da 6.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, para o lugar de conservadora interina dos Registos Civil e Predial de Grândola.

Foi nomeada a licenciada Marta Maria Santos Mota da Silva, adjunta do conservador da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Braga, para o lugar de conservadora dos registos civil, predial e notária de Sousel.

Foi nomeado o licenciado Paulo Fernando Nunes Alves, notário do extinto Cartório Notarial de Azambuja, afecto aos serviços registrais do respectivo município a partir de 24 de Maio de 2005, para o lugar de conservador dos Registos Civil e Predial de Alpiarça.

Foi nomeada a licenciada Sónia Cristina Ferreira Fernandes Salgado, adjunta do conservador dos Registos Civil e Predial de Arganil, para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial da Vidigueira.

Foi nomeada a licenciada Susana Cristina Guimarães Pombeiro, adjunta da conservadora da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira, a exercer interinamente as funções de conservadora do Registo Civil de Alenquer, para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial de Vila Viçosa.

Foi nomeada a licenciada Vanda Sofia da Silva Mota de Freitas, adjunta do conservador do Registo Predial de Torres Novas, a exercer interinamente as funções de conservadora dos registos civil, predial e notária da Chamusca, para o lugar de conservadora do Registo Predial de Odemira.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 20 717/2006

Por despachos do director-geral de 13 de Setembro de 2006:

Foi rescindido o contrato de Ana Paula Brasão Dias, assistente administrativa, contratada em regime de contrato administrativo de provimento, na Loja do Cidadão de Setúbal, desta Direcção-Geral, a seu pedido, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 2006.

Foi rescindido o contrato de Carlos Manuel Meruje Pires da Cruz, assistente administrativo, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, na Loja do Cidadão de Lisboa I — Laranjeiras, desta Direcção-Geral, a seu pedido, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 2006.

Foi rescindido o contrato de Maria de Guadalupe Pereira Rendeiro Marcelino, assistente administrativa, contratada em regime de contrato administrativo de provimento na Loja do Cidadão de Lisboa I — Laranjeiras, desta Direcção-Geral, a seu pedido, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 2006.

Foi rescindido o contrato de Maria Inês Ferreira Delgado, assistente administrativa, contratada em regime de contrato administrativo de provimento, na Loja do Cidadão de Lisboa I — Laranjeiras, desta Direcção-Geral, a seu pedido, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 2006.

Foi rescindido o contrato de Sónia Cristina Pereira Naia, assistente administrativa, contratada em regime de contrato administrativo de provimento, na Loja do Cidadão de Lisboa II — Restauradores, desta Direcção-Geral, a seu pedido, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 2006.

29 de Setembro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral da Empresa

Despacho n.º 20 718/2006

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34/2004, de 19 de Fevereiro, designo para me substituir, nas minhas ausências ou impedimentos, o subdirector-geral da Empresa, licenciado Nuno Miguel Cardoso Pereira Lúcio.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data, cessando a designação de substituto do subdirector-geral nomeado no meu despacho n.º 8634/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Abril de 2006.

11 de Setembro de 2006. — O Director-Geral, *Hélder Oliveira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 12/2006

As unidades e equipas de cuidados que constituem a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (Rede), criada pelo Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, obedecem a uma tipologia de serviços cujo modelo de intervenção vem responder adequadamente à pessoa em situação de dependência, permitindo melhorar o acesso à prestação dos cuidados de saúde e ou de apoio social.

O desenvolvimento destas unidades e equipas assenta em parcerias públicas, sociais e privadas, situando-se o seu funcionamento numa óptica de interligação com as redes nacionais de saúde e de segurança social.

De entre as unidades que constituem a Rede, as unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção são unidades de internamento que, conforme caracterização prevista nos artigos 15.º a 18.º do citado decreto-lei, diferenciam-se em função da natureza dos cuidados de saúde e de apoio social e da duração dos respectivos períodos de internamento.

Neste contexto, foram fixados, pela Portaria n.º 994/2006, de 19 de Setembro, os preços dos cuidados a prestar naquelas unidades, relativamente às entidades que integram a Rede.

De acordo com o estabelecido na citada portaria, os encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social são suportados pelo utente, sem prejuízo da comparticipação da segurança social a que houver lugar.

De harmonia com o exposto, importa definir os termos e as condições em que a segurança social comparticipa o utente pelos encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social.

Assim, conforme o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, e no n.º 8.º da Portaria n.º 994/2006, de 19 de Setembro, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente despacho define os termos e as condições em que a segurança social comparticipa, por utente, os encargos decorrentes da prestação dos cuidados de apoio social na unidade de média duração e reabilitação e na unidade de longa duração e manutenção, da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

Artigo 2.º

Âmbito pessoal

O disposto no presente diploma aplica-se aos utentes das unidades referidas no artigo anterior, sem prejuízo do estabelecido no n.º 9.º da Portaria n.º 994/2006, de 19 de Setembro.

Artigo 3.º

Comparticipação da segurança social

A comparticipação da segurança social corresponde ao diferencial entre os encargos com a prestação dos cuidados de apoio social fixados, para as unidades de média duração e reabilitação e de longa duração e manutenção, na tabela de preços para as experiências piloto, constante do anexo da Portaria n.º 994/2006, e o valor a suportar pelo utente, determinado nos termos do artigo 8.º

Artigo 4.º

Rendimentos do utente

Para efeitos da aplicação do disposto no artigo anterior, no apuramento dos rendimentos do utente é considerada a totalidade dos rendimentos das pessoas que constituem o seu agregado familiar, nos termos constantes dos artigos seguintes.

Artigo 5.º

Agregado familiar do utente

1 — Constituem o agregado familiar do utente o próprio e as pessoas que com ele vivam em economia comum.

2 — Nos casos em que o utente transita de um estabelecimento de apoio social em regime de alojamento para uma unidade de média duração e reabilitação ou de longa duração e manutenção, considera-se agregado familiar do utente o agregado existente à data de ingresso no estabelecimento de apoio social, ajustado à sua composição actual.

Artigo 6.º

Rendimentos a considerar

Na determinação dos rendimentos do utente, são considerados os seguintes rendimentos do seu agregado familiar:

- a) Rendimentos do trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Incrementos patrimoniais;
- f) Pensões;
- g) Subsídio mensal vitalício;
- h) Prestações sociais atribuídas, complementarmente, a pessoas idosas ou em situação de dependência.

Artigo 7.º

Verificação dos rendimentos do agregado familiar do utente

1 — A verificação dos rendimentos do agregado familiar do utente, referidos nas alíneas a) a f) do artigo anterior, é efectuada através das últimas notas de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), disponíveis nos termos do CIRS, correspondentes a todos os elementos do agregado familiar que sejam sujeitos passivos de IRS.

2 — A verificação dos rendimentos, a que se referem as alíneas g) e h) do artigo anterior, é efectuada através dos comprovativos do pagamento das respectivas prestações sociais, respeitantes no último mês.

3 — Sempre que, nos termos da legislação aplicável, há lugar à dispensa de apresentação da declaração de rendimentos, a nota de liquidação a que se refere o n.º 1 é substituída pela apresentação dos documentos comprovativos dos rendimentos, a que se referem as alíneas a) a e) do artigo anterior, auferidos nos últimos três meses.

4 — Nos casos em que seja necessária a apresentação dos documentos comprovativos dos rendimentos a que se refere a alínea f) do artigo anterior, a verificação de rendimentos é efectuada através de comprovativo, respeitante no último ano civil, emitido pela entidade processadora das pensões.

5 — Da nota de liquidação, referida no n.º 1, é considerado o valor correspondente ao rendimento global, o qual, por respeitar a anos anteriores ao da utilização da respectiva unidade, é objecto de actualização em conformidade com as taxas de inflação verificadas.

Artigo 8.º

Valor dos encargos a suportar pelo nome

1 — O valor a pagar pelo utente, no âmbito da prestação de cuidados de apoio social, é determinado através da aplicação de uma percentagem ao rendimento *per capita* do agregado familiar do utente, até ao limite do valor correspondente aos encargos com os cuidados de apoio social fixados na tabela de preços constante do anexo da Portaria n.º 994/2006, para a respectiva unidade.

2 — O rendimento *per capita* do agregado familiar do utente é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R/12}{n}$$

3 — Na fórmula prevista no número anterior, *RC* é o rendimento *per capita*, *R* é o rendimento anual do agregado familiar do utente nos termos dos artigos 4.º e seguintes e *n* é o número de elementos que constituem o agregado familiar.

4 — Para apuramento do rendimento anual do agregado familiar do utente, referido no número anterior, devem ser anualizados os

rendimentos cuja comprovação é efectuada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º

5 — Na unidade de média duração e reabilitação, o valor a pagar pelo utente é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, variável em função do escalão de rendimentos em que o mesmo se insere e em conformidade com o estabelecido na seguinte tabela:

Escalões de <i>RC</i>	Percentagem a indexar ao <i>RC</i>
$RC \leq 50\%$ da RMMG	30
$50\% > RC \leq 75\%$ da RMMG	35
$75\% < RC \leq 100\%$ da RMMG	42,50
$100\% < RC \leq 150\%$ da RMMG	50
$RC > 150\%$ da RMMG	60

em que *RC* é o rendimento *per capita* e RMMG é a retribuição mínima mensal garantida.

6 — Na unidade de longa duração e manutenção, o valor a pagar pelo utente corresponde a uma percentagem de 85 % sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar.

7 — O valor a pagar pelo utente, determinado em função da aplicação das percentagens previstas nos n.ºs 5 e 6 sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, não pode ultrapassar, em qualquer circunstância, os encargos com os cuidados de apoio social fixados na tabela de preços constantes do anexo da Portaria n.º 994/2006, para a respectiva unidade.

Artigo 9.º

Documentos comprovativos a apresentar pelo utente

1 — Para efeitos do disposto no número anterior, o utente, no momento da admissão, deve apresentar na respectiva unidade os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação da segurança social ou do cartão de pensionista de outros sistemas de protecção social;
- b) Cópia do cartão de identificação fiscal do utente e das pessoas que constituem o agregado familiar;
- c) Cópia das notas de liquidação do IRS ou dos documentos alternativos de rendimentos, nos termos previstos no artigo 7.º;
- d) Declaração da composição do agregado familiar, com identificação das pessoas que o constituem, nos termos do disposto no artigo 5.º

2 — A prova de rendimentos é renovada anualmente e actualizada sempre que da alteração da composição do agregado familiar resulte uma alteração dos respectivos rendimentos.

3 — Sempre que ocorrer alteração à composição do agregado familiar, o utente deve, de imediato, informar a respectiva unidade, apresentando declaração correspondente.

Artigo 10.º

Cessação da participação da segurança social

A participação da segurança social cessa quando:

- a) Deixarem de se verificar as condições que deram lugar ao seu pagamento;
- b) Não for renovada a prova de rendimentos a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º

Artigo 11.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006.

20 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 20 719/2006

Por despacho do provedor-adjunto de 30 de Dezembro de 2005, foi celebrado contrato administrativo de provimento para o ano lectivo